



PORTARIA N. 518/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixada no placar da Prefeitura Municipal, em 22/10/21 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 25/10/21, ano XVII, edição nº 3.841, pág. 74.

Alime Nunez S. Soares
Assinatura/Carimbo

CONCEDE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA E EXCEPCIONALMENTE CONVERTE 15 (QUINZE) DIAS EM PECÚNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas “*Art. 110º. É vedada a conversão de férias ou licenças em dinheiro, ressalvados os casos previstos na legislação federal*”.

CONSIDERANDO que o § 3º, do artigo 57º, da Lei Municipal n. 672/2016 de 30 de maio de 2016, que “*dispõe Sobre a estruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, e dá Outras Providencias*”, autoriza converter 15 (quinze) dias de férias em abono pecuniário, no interesse da administração;

“**Art. 57º.** O servidor gozará 30 (trinta) dias consecutivo de férias por ano, de acordo com a escala organizada pelo chefe da repartição, com exceção aos servidores que possuem garantia em Lei Federal específica que regulamenta a profissão em âmbito nacional.

[...]

§3º. O servidor, no interesse da administração, poderá converter 15 (quinze) dias de férias em abono pecuniário, salvo no caso de aposentadoria, que serão convertidos os períodos não gozados.

[...]”.

CONSIDERANDO o despacho, de minha autoria, expedido no dia 22 de outubro de 2021, que esboça a seguinte determinação:

“*Teoricamente, nenhuma lei municipal poderia contrapor a determinação contida na Lei Orgânica Municipal, que seria, em tese, a Lei Maior de nosso município.*

Todavia, como se trata de caso excepcional, de notório interesse público, em decorrência da escassez de servidores no quadro de servidores públicos municipais, bem como, a impossibilidade de se efetuar contratações públicas, em decorrência da Lei Complementar Federal n. 173/2020, e por se tratar de servidora pública, ocupante do cargo de Coordenadora de Pesquisa de Mercado, atuando na realização de processos licitatórios, sendo de extrema importância para a equipe e para a montagem dos processos licitatórios, com base na previsão legal entabulada no

João Cleiton Araujo de Medeiros

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR



*Art. 57º, §3º, da Lei Municipal n. 672/2016, de forma excepcional, **DEVERÁ SER CONVERTIDA OS 15 (QUINZE) DIAS, EM PECÚNIA**, devendo esta Coordenadoria de Recursos Humanos, se atentar para a vedação, do ora solicitado, com base no Art. 110º, da Lei Orgânica Municipal”.*

CONSIDERANDO na esfera **municipal**, não existe uma Constituição, mas sim uma **lei orgânica**, que tem a “aparência” de uma Constituição para o município, já que é a **norma própria de maior importância política, mas formalmente considerada simplesmente uma lei.**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias á servidora **HELEM DA SILVA NUNES**, matrícula funcional n. 1767, relativas ao período aquisitivo de 02/08/2019 a 31/07/2020, tendo como período do gozo de férias a data de 03/11/2021 a 17/11/2021.

Art. 2º Converter 15 (quinze) dias das férias em pecúnia, do período compreendido de 18/11/2021 a 02/12/2021, em conformidade com o que dispõe o § 3º, do artigo 57º, da Lei Municipal n. 672/2016, 30 de maio de 2016, que “*dispõe Sobre a estruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, e dá Outras Providencias*”.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT, 22 de outubro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Trata-se de solicitação de conversão de 15 (quinze) dias de férias, em abono pecuniário, da Servidora Pública Municipal, Helem da Silva Nunes, matrícula funcional n. 1767.

Pois bem, a Lei Orgânica Municipal veda a conversão de férias em dinheiro, salvo, os casos previstos na legislação federal. Vejamos:

“Art. 110º. É vedada a conversão de férias ou licenças em dinheiro, ressalvados os casos previstos na legislação federal”.

Por outro lado, § 3º, do artigo 57º, da Lei Municipal n. 672, 30 de maio de 2016, que *“dispõe Sobre a estruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, e dá Outras Providencias”*, autoriza a conversão de 15 (quinze) dias de férias em abono pecuniário, no interesse da administração. Vejamos:

“Art. 57º. O servidor gozará 30 (trinta) dias consecutivo de férias por ano, de acordo com a escala organizada pelo chefe da repartição, com exceção aos servidores que possuem garantia em Lei Federal específica que regulamenta a profissão em âmbito nacional.

[...]

§3º. O servidor, no interesse da administração, poderá converter 15 (quinze) dias de férias em abono pecuniário, salvo no caso de aposentadoria, que serão convertidos os períodos não gozados.

[...]”.

O Brasil adotou, a partir da Constituição de 1988 (vigente atualmente), o **federalismo de terceiro grau**. Nas federações de segundo grau, ainda que exista a presença dos municípios, eles não possuem autonomia política. Nas federações de terceiro grau, como ocorre em nosso país, **nos três âmbitos – federal, estadual e municipal – é possível criar leis, organizar os serviços que lhe são próprios e garantir a sua autonomia política.**

Dessa maneira, na esfera **municipal**, não existe uma Constituição, mas sim uma **lei orgânica**, que tem a “aparência” de uma Constituição para o município, já que é a **norma própria de maior importância política, mas formalmente considerada simplesmente uma lei.**

Teoricamente, nenhuma lei municipal poderia contrapor a determinação contida na Lei Orgânica Municipal, que seria, em tese, a Lei Maior de nosso município.

Todavia, como se trata de caso excepcional, de notório interesse público, tendo em vista, que a referida servidora é a encarregada de todo os processos administrativos



internos e da documentação do gabinete do prefeito, sendo imprescindível a continuação do seu trabalho, para a boa e célere execução das ações administrativas, criações de leis, ofícios, memorandos e acompanhamento de processo e ações administrativas interna e externas.

Todavia, como se trata de caso excepcional, de notório interesse publico, em decorrência da escassez de servidores no quadro de servidores públicos municipais, bem como, a impossibilidade de se efetuar contratações públicas, em decorrência da Lei Complementar Federal n. 173/2020, e por se tratar de ocupante do cargo de Chefia de Gabinete, sendo de extrema importância para a boa condução dos trabalhos administrativos, com base na previsão legal entabulada no Art. 57º, §3º, da Lei Municipal n. 672/2016, de forma excepcional, **DEVERÁ SER CONVERTIDA OS 15 (QUINZE) DIAS, EM PECÚNIA**, devendo esta Coordenadoria de Recursos Humanos, se atentar para a vedação, do ora solicitado, com base no Art. 110º, da Lei Orgânica Municipal”.

Canabrava do Norte – MT, em 22 de outubro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 22 de outubro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**RH/GABINETE
PORTARIA N.516/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

PORTARIA N.516/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sr. **JOSA FÁ DE SOUZA RAMOS**, matrícula n. 1757, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social.

PERÍODO AQUISITIVO DE LICENÇA
01/08/2019 À 31/07/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
03/11/2021 À 02/12/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 22 de outubro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**RH/GABINETE
PORTARIA N. 518/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

PORTARIA N. 518/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA E EXCEPCIONALMENTE CONVERTE 15 (QUINZE) DIAS EM PECÚNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas

“Art. 110º. É vedada a conversão de férias ou licenças em dinheiro, ressalvados os casos previstos na legislação federal”.

CONSIDERANDO que o § 3º, do artigo 57º, da Lei Municipal n. 672/2016 30 de maio de 2016, que “dispõe Sobre a estruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, e dá Outras Providências”, autoriza converter 15 (quinze) dias de férias em abono pecuniário, no interesse da administração;

“Art. 57º. O servidor gozará 30 (trinta) dias consecutivo de férias por ano, de acordo com a escala organizada pelo chefe da repartição, com exce-

ção aos servidores que possuem garantia em Lei Federal específica que regulamenta a profissão em âmbito nacional.

[...]

§3º. O servidor, no interesse da administração, poderá converter 15 (quinze) dias de férias em abono pecuniário, salvo no caso de aposentadoria, que serão convertidos os períodos não gozados.

[...]”.

CONSIDERANDO o despacho, de minha autoria, expedido no dia 22 de outubro de 2021, que esboça a seguinte determinação:

“Teoricamente, nenhuma lei municipal poderia contrapor a determinação contida na Lei Orgânica Municipal, que seria, em tese, a Lei Maior de nosso município.

*Todavia, como se trata de caso excepcional, de notório interesse público, em decorrência da escassez de servidores no quadro de servidores públicos municipais, bem como, a impossibilidade de se efetuar contratações públicas, em decorrência da Lei Complementar Federal n. 173/2020, e por se tratar de servidora pública, ocupante do cargo de Coordenadora de Pesquisa de Mercado, atuando na realização de processos licitatórios, sendo de extrema importância para a equipe e para a montagem dos processos licitatórios, com base na previsão legal entabulada no Art. 57º, §3º, da Lei Municipal n. 672/2016, de forma excepcional, **DEVERÁ SER CONVERTIDA OS 15 (QUINZE) DIAS, EM PECÚNIA**, devendo esta Coordenadora de Recursos Humanos, se atentar para a vedação, do ora solicitada, com base no Art. 110º, da Lei Orgânica Municipal”.*

CONSIDERANDO na esfera municipal, não existe uma Constituição, mas sim uma lei orgânica, que tem a “aparência” de uma Constituição para o município, já que é a norma própria de maior importância política, mas formalmente considerada simplesmente uma lei.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **HELEM DA SILVA NUNES**, matrícula funcional n. 1767, relativas ao período aquisitivo de 02/08/2019 a 31/07/2020, tendo como período do gozo de férias a data de 03/11/2021 a 17/11/2021.

Art. 2º Converter 15 (quinze) dias das férias em pecúnia, do período compreendido de 18/11/2021 a 02/12/2021, em conformidade com o que dispõe o § 3º, do artigo 57º, da Lei Municipal n. 672/2016, 30 de maio de 2016, que “dispõe Sobre a estruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, e dá Outras Providências”.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT, 22 de outubro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 063-2021

REGISTRO DE PREÇOS

“ EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP “

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços como instrutor de futsal feminino, voleibol e handebol masculino e feminino para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade Pregão Presencial no dia 08/11/2021 às 13h30min (Horário de Brasília) na sala de licitações. Este pregão será

Memorando n.001/2021 Canabrava do Norte - MT, 21 de outubro de 2021.

Ao Exmo. Senhor
João Cleiton Araújo de Medeiros
Prefeito Municipal
Neste//.

Exmo. Senhor

Venho por meio deste, solicitar as minhas férias para o mês de novembro de 2021, referente ao período 02/08/2019 à 31/07/2020. *matrícula 1767*

Na certeza de Vosso Atendimento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Canabrava do Norte – MT, em 21 de outubro de 2021.

Helem da Silva Nunes
Helem da Silva Nunes
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

Defiro as férias no período de 03/11/2021 à 18/11/2021.

Defiro indenizar 15 dias de férias, no período compreendido de 18/11/2021 à 02/12/2021.

21/10/2021.

João